



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº4.730, de 01 de setembro de 2020.**

Fixa os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Sobradinho para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Sobradinho para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 no valor mensal de R\$ 3.272,84 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro reais).

§ 1º O Vereador que se ausentar da Ordem do Dia sem justificativa admissível terá reduzido de seus subsídios a importância correspondente a 1/8 (um oitavo) por reunião.

§ 2º Em casos de doença, desde que devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário.

§ 3º Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do IPCA/IBGE.

§ 4º A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§ 5º O Vereador investido ao cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de Secretário.

**Art. 2º.** O Presidente da Câmara Municipal perceberá como subsídios o valor de R\$ 4.254,69 (quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 3º.** Os Vereadores perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021 cessando em 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 01.09.20,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.